



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 04/2024 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.**

**Sr. Presidente,**

Em atenção à solicitação da CFO, através do Ver. Marcelo Mariano, apresento meu posicionamento:

Importante esclarecer primeiramente, que o Crédito Adicional Suplementar é um reforço em dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual, cujos valores fixados se mostram insuficientes para suportar as despesas. Diante de situações como esta, os atos de suplementação devem ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, conforme dispõe a Lei 4320/64.

A abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa, no entanto, com relação ao crédito suplementar, também denominado de suplementação orçamentária, o art. 165, §8º, da Constituição Federal, permite que essa autorização seja estabelecida na própria LOA e, em consequência, a abertura do respectivo crédito realizada no decorrer do exercício financeiro através de Decreto do Executivo, conforme prevê o art. 42 da lei 4.320/64. Contudo, é vedado pela legislação autorizar créditos ilimitados, devendo ser fixado um limite percentual em relação ao orçamento das despesas, a fim de exigir e valorizar a ação planejada e manter o controle da execução orçamentária, prevenindo riscos de endividamento.

A Lei Municipal n. 861/2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias), artigo 16, Inciso III e a Lei Municipal nº 873/2023(Lei Orçamentária Anual) artigo 4º, Inciso II, preveem a autorização para a abertura de créditos adicionais até o limite de 20% do orçamento das despesas. Portanto, até este limite, já está autorizado a fazê-lo por decreto do executivo.

Essa medida é uma alternativa que permite ao Executivo a imediata correção de distorções decorrentes das oscilações no mercado, de possíveis mudanças na arrecadação, de aditamentos aos projetos em execução com novo aporte de recursos de outras esferas de governo, tudo com maior celeridade. Mas é importante que este limite não seja demaisado, como um percentual de 100% adotado em alguns municípios no passado, e nem tão insignificante que possa trazer riscos de continuidade às políticas públicas em execução.

Esgotado o limite previamente autorizado na LOA, qualquer iniciativa de abertura de crédito suplementar deverá ser submetida à análise e aprovação do Legislativo em projeto de lei específico.

Os projetos submetidos ao legislativo no decorrer da execução do orçamento, não entram no computo para fins de apurar o cumprimento do limite de abertura de créditos suplementares, definido na LDO/LOA. Pois ao contrário, na hipótese de o legislativo não ter aprovado percentual algum ou em patamar mínimo nessas peças, sujeitaria à rejeição



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico :camara@camaraparíquera.acu.sp.gov.br

qualquer proposta de crédito adicional submetida à aprovação, restringindo a execução orçamentária ao projeto original elaborado no exercício anterior, com dados já defasados.

Daí ressalta-se a importância dos créditos adicionais, pois permitem a correção de rumo na execução dessas políticas públicas.

Prestados os esclarecimentos acima, passamos a análise do projeto de Lei nº. 04/2024, onde temos o seguinte quadro:

FONTE 01-Tesouro	
DEPTO.	SUPLEMENTAÇÕES
EDUCAÇÃO	1.000.000,00
OBRAS/Manut.	950.000,00
OBRAS/Infraest.	3.100.000,00
OBRAS/Illumin.Púb.	250.000,00
CÂMARA MUN.	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400.000,00</b>

  

FONTE 02-Estadual	
DEPTO.	SUPLEMENTAÇÕES
OBRAS/Infraest.	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

  

FONTE 05-Federal	
DEPTO.	SUPLEMENTAÇÕES
FMAS	238.750,00
OBRAS/Infraest.	2.461.674,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.700.424,00</b>
<b>GERAL</b>	<b>9.100.424,00</b>

### RESUMO:

RECURSOS	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT
<b>FONTE 01-Tesouro</b>	480.000,00		
<b>FONTE 02-Estadual</b>	400.000,00		
FEHIDRO CONT. 405/2023		484.271,80	
FEHIDRO CONT. 265/2023		500.000,00	
SEC. GOV. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		900.000,00	
<b>FONTE 05-Federal</b>			
CONTR.REPASSE 937659/2022/MTUR/CAIXA		1.441.714,00	
CONTR.REPASSE 946170/2023/MDASCF/CAIXA		238.750,00	
CONTR.REPASSE 943148/2023/MCIDADES/CAIXA		238.856,00	



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico :[camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

CONTR.REPASSE 948064/2023/MCIDADES/CAIXA		481.104,00	
SUBTOTAL	880.000,00	4.284.695,80	4.520.000,00
<b>TOTAL RECURSOS INDICADOS</b>	<b>9.684.695,80</b>		
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>9.100.424,00</b>		

Observamos que, subtraindo-se as anulações de dotações já existentes, resta um valor de R\$ 8.804.695,80, cuja cobertura se dará por excesso de arrecadação e pelo superávit financeiro.

Justificando a existência dos recursos por excesso de arrecadação, foram anexados pelo Executivo cópias dos ajustes firmados junto aos órgãos de governo que totalizam previsão de Repasse no valor de R\$ 4.284.695,80, demonstrando suficiente cobertura para o valor de R\$ 3.700.424,00 indicado no projeto.

Não consta anexo ao projeto documento que comprove o Superávit Financeiro que dará suporte ao valor de R\$ 4.520.000,00 indicado no projeto, restando prejudicada a análise nesse quesito.

Paríquera-Açu, 06 de março de 2024.

Dorival de Lima ALCINI  
Diretor de Contabilidade